



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Toritama-PE
Casa Legislativa João Manoel da Silva

O FUTURO ESTÁ AQUI



MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE TORITAMA - PE

REQUERIMENTO DE ABONO DE FALTA

REQUERENTE

Vereadora Edimilson Dionisio dos Santos

MOTIVO

- Licença Doença, Luto ou Gala (RI, arts. 80, III e 98, § 2º, I)
 Missão Oficial (RI, arts. 80, III e 98, § 2º, I)
 Outros (RI, art. 98, § 2º, I)

DATA DA AUSÊNCIA

JUSTIFICATIVA

Necessita afasta-se de suas atividades no período de 15 (quinze) dias.

CONSIDERANDO os artigos 98 e 181¹ do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Toritama, que dispõe sobre a justificativa de faltas com a aprovação da Mesa Diretora, exceto as motivadas por doença ou luto, que serão prontamente justificadas mediante documento comprobatório, REQUEIRO ABONO DE FALTAS, nos termos da justificativa.

Nestes Termos,
Espera Deferimento

Toritama, 07 de março de 2024.

Edimilson Dionísio dos Santos
PARLAMENTAR

¹ Art. 98. As sessões só poderão ser abertas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.
§ 1º Considerar-se-á presente à sessão da Câmara o Vereador que assinar a folha de presença até o início da Ordem do Dia e participar das votações.
§ 2º Salvo motivo justo, a não participação na votação ou o não comparecimento à sessão acarretará falta ao Vereador.
I - Considera-se motivo justo, para efeito de abonar as faltas, doenças, luto, gala e outros aceitos pela Mesa Diretora.
II - Somente com a aprovação da Mesa Diretora poderão ser justificadas as faltas, exceto as motivadas por doença ou luto, que serão prontamente justificadas mediante documento comprobatório.
III - O Vereador designado pela Mesa Diretora ou pelo Plenário para exercer serviço de representação da Câmara na sede ou fora do Município, será considerado licenciado e terá suas faltas às reuniões abonadas para todos os efeitos legais.
IV - Na impossibilidade do Vereador justificar a falta com antecedência, deverá fazê-lo, no máximo, até a próxima sessão em que se fizer presente e antes do envio do Boletim de Frequência dos Vereadores, conforme disposto no inciso VIII do artigo 22 deste Regimento.
Art. 181. Durante a votação, nenhum Vereador deverá deixar o Plenário, sob pena de receber falta.

Dr. MARCELO MAIA

HEPATOLOGIA
CREMEPE - 4592

LAUDO MÉDICO

O Sr. Edmilson Dionísio dos Santos, CPF 579.212.104-49, vem em investigação para múltiplos nódulos hepáticos hipovasculares. Foi submetido á biópsia percutânea dirigida para um ou mais nódulos, e guiada por tomografia computadorizada, no último dia 04. Referindo fadiga e redução do apetite, com indicação de permanecer afastado do trabalho por 15 (quinze) dias a partir de hoje.

Recife, 07 de março de 2024


Dr. Marcelo Maia
Hepatologia
CREMEPE 4592

Rio Mar Empresarial (Trade Center)- Torre 3 - Sala 2609
Fones : (81) 3231-0104 e (81) 99204-2304

Cel.: (81) 99114-5101